

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

"ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminho o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de Chefe do Transporte Escolar conforme Art. 4º da Lei 1292/2017, de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Denominação da categoria funcional</i>	<i>Padrão</i>
<i>Chefe do Transporte Escolar</i>	<i>07</i>

Parágrafo único: Ficam acrescidos ao Artigo 30 os incisos VII e VIII que passam a vigorar com a seguinte redação em relação às atribuições do cargo:

Art. 30. Ao Setor de Transportes compete:

...

VII – Executar serviços de plantão ficando à disposição da Secretaria para acompanhar o serviço de transporte escolar e solucionar eventuais problemas para a plena execução dos serviços;

VIII - Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada para o cargo, o pessoal designado para cumprimento das tarefas descritas nos incisos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, ficando dispensados do registro e controle de ponto.

Art. 2º - Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de Encarregado do Setor de Manutenção da Rede Hidráulica conforme Art. 4º da Lei 1292/2017, de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Denominação da categoria funcional</i>	<i>Padrão</i>
<i>Encarregado do Setor de Manutenção da Rede Hidráulica</i>	<i>07</i>

Parágrafo único: Ficam acrescidos ao Artigo 52 os incisos VII e VIII que passam a vigorar com a seguinte redação em relação às atribuições do cargo:

Art. 52. Ao Setor de Manutenção da Rede Hidráulica compete:

...

VII – Executar serviços de plantão ficando à disposição da Secretaria para acompanhar o serviço de rede hidráulica e solucionar eventuais problemas para a plena execução dos serviços;

VIII - Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada para o cargo, o pessoal designado para cumprimento das tarefas descritas nos incisos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, ficando dispensados do registro e controle de ponto.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 012/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores!**

O projeto de lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa trata da necessária adequação de alguns cargos com suas devidas funções, haja vista que a municipalidade atualmente trabalha com pessoal reduzido nas Secretarias e muitos servidores precisam desempenhar diversas tarefas conjuntas para que o atendimento ao público e a órgãos externos se desenvolva com eficiência e transparência.

Serviços específicos como rede de água e transporte escolar são atividades essenciais e que necessitam de controle, supervisão e suporte praticamente 24 horas por dia. Desta forma, os profissionais que atuam a frente dos cargos mencionados no projeto deverão estar disponíveis para desempenhar as atividades em horário especial o que explica a alteração de valor no padrão atual e ainda, não tem direito à hora extra.

Sabendo que o projeto atende o interesse público e a necessidade de continuidade dos serviços, solicitamos a votação e aprovação do projeto que ora remetemos a esta Casa.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal